
**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS,
EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CROMOSSOMO
PARTICIPAÇÕES VII S.A.**

celebrado entre

CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES VII S.A.

na qualidade de Emitente

PEDRO DE GODOY BUENO

como Avalista

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

*na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares das Notas
Comerciais*

Datado de

06 de fevereiro de 2025.

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES VII S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES VII S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida das Américas, no 4.200, Bloco 5, Sala 501, parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.139.122/0001-06 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.0035749-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emitente");

de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário" e "Titulares das Notas Comerciais", respectivamente).

e, na qualidade de avalista,

PEDRO DE GODOY BUENO, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.352.879-5, expedida pelo DIC/RJ em 28 de dezembro de 2004, inscrito no CPF sob o nº 126.861.457-22, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Pedro" ou "Avalista"), neste ato representado por sua procuradora Claudete Correa.

(sendo a Emitente, Agente Fiduciário e o Avalista, doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

Resolvem as Partes, de comum acordo, e na melhor forma de direito, pautadas pelos princípios de probidade e boa-fé, celebrar o presente "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Cromossomo Participações VII S.A.*" ("Termo de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

1.1. Autorização da Emitente.

1.1.1. O presente Termo de Emissão é celebrado, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de

agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"), com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emitente realizada em 05 de fevereiro de 2025 ("Aprovação Societária"), cuja ata deverá ser arquivada na JUCERJA nos termos deste Termo de Emissão e da legislação aplicável, na qual foram deliberadas: **(i)** a aprovação para a 1ª (Primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Emitente ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente) e da Oferta (conforme definido abaixo) e os seus respectivos termos e condições, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195; **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(iii)** a contratação dos Prestadores de Serviço (conforme definido abaixo); e **(iv)** a autorização à diretoria da Emitente para praticar todos os atos necessários à efetivação das referidas deliberações, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta, incluindo este Termo de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) na qualidade de interveniente anuente, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), na qualidade de interveniente anuente, e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, e ao depósito das Notas Comerciais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").

1.2. Autorização das Garantidoras.

1.2.1. A outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e do Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações da **(i)** assembleia geral de cotistas do FIP PG Genoma (conforme definido abaixo); **(ii)** assembleia geral de cotistas do 2019RV1 FIA (conforme definido abaixo); e **(iii)** assembleia geral de cotistas do FIP Genoma III, a serem realizadas até a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) (quando referidos em conjunto "Atas de Aprovação dos Garantidores").

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Registro Automático da Oferta na CVM e Público-Alvo

2.2.1. A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente). Nos termos do artigo

25, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, as ofertas públicas de emissores não registrados na CVM apenas podem ser destinadas a Investidores Profissionais.

2.2.2. Tendo em vista o rito de registro adotado e o público-alvo da Oferta, a Oferta foi dispensada de apresentação de prospecto para a sua realização, sendo certo que a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições, nos termos dos artigos 9º, inciso I e §1º, inciso II, da Resolução CVM 160, observadas as restrições de negociação das Notas Comerciais previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.7.2 abaixo. Para fins deste Termo de Emissão, "Documentos da Oferta" significa **(i)** este Termo de Emissão; **(ii)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(iii)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(iv)** o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(v)** aviso ao mercado, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"); **(vi)** anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"); **(vi)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 e Anexo M à Resolução CVM 160; ("Anúncio de Encerramento"); e **(vii)** quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, incluindo quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima.

2.2.3. Também deverão ser divulgados, na forma prevista no artigo 13 da Resolução CVM, 160 **(i)** o Aviso ao Mercado; **(ii)** o Anúncio de Início e **(ii)** o Anúncio de Encerramento.

2.3. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.3.1. A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos dos artigos 15 e 18 do documento "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", parte integrante do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", sendo ambos expedidos pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (em conjunto, "Código ANBIMA"), para compor a base de dados da ANBIMA conforme as regras e procedimentos específicos regulamentados pela Diretoria da ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.4. Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da Ata da Aprovação Societária

2.4.1. A Aprovação Societária será registrada na JUCERJA e serão publicadas no jornal "Jornal Monitor Mercantil" edição do Rio de Janeiro ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos dos artigos 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º, e do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A Emitente se obriga a **(a)** protocolar a ata da Aprovação Societária para arquivamento perante a JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data

da sua respectiva assinatura; e **(b)** providenciar a publicação da via registrada na JUCERJA da Aprovação Societária no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento da Aprovação Societária perante a JUCERJA.

2.4.3. A Emitente encaminhará ao Agente Fiduciário: **(i)** 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, da Aprovação Societária da Emitente, devidamente arquivada da ata da Aprovação Societária, devidamente arquivada na JUCERJA, contendo a chancela digital de inscrição na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento; e **(ii)** via eletrônica (formato .pdf) da publicação da ata da Aprovação no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida publicação.

2.5. Constituição das Garantias Reais

2.5.1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que será registrado perante o cartório de registro de títulos e documentos competente, qual seja, a cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no qual deverá ser registrado também os seus eventuais aditamentos, observados os prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo).

2.5.2. A Alienação Fiduciária de Ações será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que será registrado perante o cartório de registro de títulos e documentos competente, qual seja a cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no qual deverá ser registrado também os seus eventuais aditamentos, observados os prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo).

2.5.2.1. Sem prejuízo do registro de que trata a Cláusula 2.5.2 acima, a Alienação Fiduciária de Ações deverá ser averbada junto ao banco escriturador da Diagnósticos da América S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.486.650/0001-83 ("DASA"), observados os prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) ou **(ii)** fazer, por meio do agente de custódia da DASA, em conjunto do agente de custódia do Agente Fiduciário, com que a Alienação Fiduciária seja averbada junto ao Sistema de Ônus e Gravames ("SOG") da B3.

2.6. Publicação deste Termo de Emissão e seus Aditamentos

2.6.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Emitente (<https://ri-cromossomopart7.mz-sites.com>) e do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br>) em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua assinatura.

2.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Notas Comerciais serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente

por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.

2.7.2. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais poderão apenas ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, devendo a Emitente cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.7.3. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

CLÁUSULA III OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

3.1. De acordo com seu estatuto social, a Emitente tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de quotista ou acionista.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão

4.1.1. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

4.2. Valor Total da Emissão

4.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

4.3. Número de Séries

4.3.1. A Emissão será realizada em série única.

4.4. Quantidade de Notas Comerciais

4.4.1. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Notas Comerciais.

4.5. Valor Nominal Unitário

4.5.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.6. Destinação de Recursos

4.6.1. A totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão será utilizada pela Emitente para a realização de aumento de capital social na **CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES III S.A.**, inscrita CNPJ sob o nº 13.487.195/0001-98 ("Cromossomo III"), e, posteriormente, destinada para pagamento da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da

Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Cromossomo Participações III, nos termos da *"Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Cromossomo Participações III S.A."*, celebrada em 14 de julho de 2021, conforme aditada ("Debêntures Cromossomo III").

4.6.2. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário: (a) os documentos comprobatórios que comprovem aporte da Emitente na Cromossomo III e o seu aumento de capital; (b) relatório de encerramento das Debêntures Cromossomo III, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do efetivo resgate da totalidade Debêntures Cromossomo III, (c) declaração assinada pelos seus representantes legais atestando a correta destinação dos recursos decorrentes da presente Emissão, nos termos da Cláusula 4.6.1 acima, até a comprovação da totalidade da destinação de recursos líquidos no âmbito da Emissão.

4.6.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.6.1 acima.

4.7. Agente de Liquidação e Escriturador

4.7.1. O agente de liquidação da Emissão será o **Banco Bradesco S.A.** instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação ou Escriturador da Emissão.

4.7.2. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), pelos Titulares das Notas Comerciais em conjunto com a Emitente, conforme previsto na Cláusula X abaixo.

4.8. Procedimento de Distribuição

4.8.1. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), observados os termos e condições do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da 1ª (Primeira Emissão da Cromossomo*

Participações VII S.A.", a ser celebrado entre a Emitente, o Avalista e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

4.8.2. A colocação das Notas Comerciais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

4.8.3. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais.

4.8.4. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais no mercado secundário.

4.8.5. Público-alvo da Oferta

4.8.5.1. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente pelos Investidores Profissionais.

CLÁUSULA V

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO E DAS NOTAS COMERCIAIS

5.1. Local de Emissão

5.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

5.2. Data de Emissão

5.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 13 de fevereiro de 2025 ("Data de Emissão").

5.3. Data de Início da Rentabilidade

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

5.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais

5.4.1. Nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

5.5. Garantias

5.5.1. Garantias Reais

5.5.1.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações

principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente relativas às Notas Comerciais e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo **(i)** a totalidade da dívida representada pelas Notas Comerciais, considerando-se os valores devidos a título de principal e Remuneração (conforme abaixo definidos); **(ii)** todos os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido); **(iii)** eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e **(iv)** todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emitente com relação às Notas Comerciais, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares das Notas Comerciais ("Valor Garantido"), as Notas Comerciais contarão com as seguintes garantias reais, nos termos do artigo 1.362 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965:

- (i)** Alienação fiduciária sob condição suspensiva de ações ordinárias de emissão da DASA, de titularidade de Pedro, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA III - MULTIESTRATÉGIA**, inscrito CNPJ sob o nº 21.567.179/0001-33 ("FIP Genoma III"), do **GENOMA PG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.306.332/0001-65 ("FIP Genoma"), e do **2019RV1 FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.395.333/0001-53 ("2019RV1 FIA", e quando em conjunto com Pedro, FIP Genoma III e FIP Genoma, os "Garantidores"), nas proporções indicadas no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) ("Ações Alienadas" e "Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado antes da Primeira Data de Integralização entre o Agente Fiduciário, o Pedro, os Garantidores e a Emitente, na qualidade de interveniente anuente (conforme aditado de tempos em tempo) ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e
- (ii)** Cessão fiduciária sob condição suspensiva de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições decorrentes das Ações Alienadas, a serem transferidos ao Agente Fiduciário e/ou depositados na conta vinculada de titularidade de Pedro, não movimentável por Pedro ("Conta Vinculada Pedro"), na conta vinculada de titularidade do FIP Genoma III, não movimentável pelo FIP Genoma III ("Conta Vinculada FIP Genoma III"), na conta vinculada de titularidade do FIP Genoma, não movimentável pelo FIP Genoma ("Conta Vinculada FIP Genoma"), na conta vinculada de titularidade do 2019RV1 FIA, não movimentável pelo 2019RV1 FIA ("Conta Vinculada 2019RV1 FIA", e quando em conjunto com a Conta Vinculada Pedro, a Conta Vinculada FIP Genoma III, a Conta Vinculada FIP Genoma, as "Contas Vinculadas"), bem como dos créditos bancários existentes nas referidas Contas Vinculadas ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", e quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais"), nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado antes da Primeira Data de Integralização entre o Agente Fiduciário, o

Pedro, os Garantidores e a Emitente, na qualidade de interveniente anuente (conforme aditado de tempos em tempo) ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", e quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia").

5.5.1.2. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária encontrar-se-ão descritos nos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável.

5.5.1.3. Sem prejuízo do disposto acima, para os fins deste Termo de Emissão, fica desde já autorizado a realização de incorporação, fusão ou cisão da Emitente sem que haja a necessidade de aprovação específica dos Titulares das Notas Comerciais em sede de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, desde que **(i)** em qualquer hipótese, seja mantido o controle indireto da Emitente, e **(ii)** cumulativamente **(a)** no caso de cisão, a parcela cindida da Emitente que seja destinada à constituição de uma nova sociedade ou seja incorporada por uma sociedade existente, que, em ambos os casos, tal sociedade se torne avalista das Notas Comerciais, mediante celebração de aditamento a este Termo de Emissão, substancialmente na forma do **Anexo I, (b)** os Garantidores ou os sucessores dos Garantidores, na qualidade de titulares das Ações Alienadas e dos Direitos Creditórios, deverão celebrar aditamento aos respectivos Contratos de Garantia para prever os ajustes necessários, a fim de que os ativos objeto das Garantias Reais permaneçam alienados e cedidos fiduciariamente em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, e, no caso dos Direitos Creditórios, continuem sendo depositados na Conta Vinculada ("Reorganização Societária Permitida"). Os aditamentos aplicáveis deverão ser celebrados concomitantemente aos documentos da Reorganização Societária Permitida; sendo que as Garantias Reais deverão ser mantidas em plena vigência e validade (na mesma medida em que eram vigentes, eficazes e válidas imediatamente antes da efetivação da Reorganização Societária Permitida), e **(c)** a Reorganização Societária Permitida não resulte em um Evento de Inadimplemento, nos termos previstos neste Termo de Emissão.

5.5.2. Condição Suspensiva das Garantias Reais

5.5.2.1. A constituição das Garantias Reais, previstas neste Termo de Emissão, é realizada sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada ao atendimento das condições suspensivas descritas em cada um dos Contratos de Garantia (em conjunto, "Condições Suspensivas").

5.5.2.2. As Condições Suspensivas deverão ser integralmente implementadas nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia, sendo que, uma vez implementadas, as Garantias Reais passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das partes dos Contratos de Garantia ou de terceiros, sem prejuízo das obrigações assumidas pela Emitente e pelos Garantidores no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

5.5.3. Garantia Fidejussória

5.5.3.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento do Valor Garantido, o Avalista presta garantia fidejussória na forma de aval, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, como devedor solidário e principal pagador do Valor Garantido, nos termos descritos a seguir ("Aval" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias").

5.5.4.1. O Avalista declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, devedor solidário, garantidor e principal pagador do Valor Garantido e vigorará até que todas as Notas Comerciais sejam integralmente liquidadas pela Emitente.

5.5.4.2. O Avalista renuncia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, incluindo os previstos nos artigos 333, parágrafo único, e 364 do Código Civil e artigos 130 e 131 do Código de Processo Civil.

5.5.4.3. As obrigações do Avalista aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(a)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais; **(b)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Titulares das Notas Comerciais contra a Emitente; e **(c)** qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

5.5.4.4. O Valor Garantido inadimplido pela Emitente será pago pelo Avalista no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ao Avalista informando a falta de pagamento, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sobre as Notas Comerciais. Os pagamentos serão realizados pelo Avalista de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emitente de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas neste Termo de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos aqui previstos.

5.5.4.5. O pagamento citado na Cláusula 5.5.4.4 acima deverá ser realizado pelo Avalista fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Escriturador.

5.5.4.6. O Avalista poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido independente do recebimento das notificações a que se refere a Cláusula 5.5.4.4 acima.

5.5.4.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelo Avalista com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares das Notas Comerciais.

5.5.4.8. O Avalista sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Titulares das Notas Comerciais contra a Emitente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

5.5.4.9. O Avalista, desde já, concorda e se obriga a, **(i)** somente após a integral liquidação de todos os valores devidos pela Emitente aos Titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário nos termos deste Termo de Emissão, exigir e/ou demandar a Emitente qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Termo de Emissão; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Termo de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário nos termos deste Termo de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor para pagamento aos Titulares das Notas Comerciais, na forma da 5.5.4.4 acima deste Termo de Emissão.

5.5.4.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Titulares das Notas Comerciais desta Emissão não ensejará, em qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

5.5.4.11. O presente Aval poderá ser executido e exigido pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das do Valor Garantido.

5.5.4.12. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelo Avalista em decorrência da Aval serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, de modo que o Avalista deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Titulares das Notas Comerciais recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida pela Emitente, se tais valores não fossem devidos.

5.5.4.13. O Avalista declara e garante que: **(i)** possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval; e **(ii)** todas as autorizações necessárias, conforme aplicável, para prestação do Aval, assinatura deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição do Aval foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

5.5.4.14. Não há preferência quanto à execução do Aval e/ou das Garantias Reais. O Aval e as Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem pelas obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão.

5.6. Prazo e Data de Vencimento

5.6.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de fevereiro de 2028 ("Data de Vencimento").

5.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.7.1. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da

Rentabilidade ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição Inicial"). Caso qualquer Notas Comerciais venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a subscrição e a integralização deverão considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (*inclusive*) até a data de sua efetiva integralização (*exclusive*).

5.7.2. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, no ato de subscrição das Notas Comerciais, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

5.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais

5.8.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

5.9. Remuneração das Notas Comerciais

5.9.1. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,66% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (*inclusive*), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (*exclusive*) ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais devida no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Sendo que:

Fator DI = corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização das Notas Comerciais, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Sendo que:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização das Notas Comerciais, sendo "n" um número inteiro;

"TDI_k" correspondente à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = corresponde a sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 2,6600; e

DP = número de Dias Úteis entra a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, o que ocorrer por último, inclusive, e, a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais:

1) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;

- 2) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;
- 3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI", com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- 4) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- 5) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e
- 6) Define-se como "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.9.1.1. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.9.1.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais ("Período de Ausência da Taxa DI"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do final do Período de Ausência da Taxa DI mencionado acima, convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, para que os Titulares das Notas Comerciais definam, observado o quórum previsto na Cláusula X abaixo, de comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Notas Comerciais ("Taxa Substitutiva DI").

5.9.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais, observado o quórum previsto na Cláusula 10.5.3 abaixo, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou da data em que esta deveria ocorrer, ou, ainda, em prazo superior que venha a ser definido pelos respectivos Titulares das Notas Comerciais, de comum acordo com a Emitente, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais devida até a data do efetivo resgate,

calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais com relação às Notas Comerciais a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI Over divulgada oficialmente.

5.9.1.4. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais mencionada acima, referida Assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da respectiva Remuneração das Notas Comerciais, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração das Notas Comerciais, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.9.2. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de sua amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos deste Termo de Emissão, o pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será realizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de agosto de 2025, os demais pagamentos devidos sempre no dia 13 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

5.9.3. Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de sua amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Amortização" ou "Data de Amortização das Notas Comerciais").

5.9.3.1. Para os fins deste Termo de Emissão, "Data de Pagamento", indistintamente, significa qualquer Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Pagamento da Amortização.

5.10. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.10.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto neste Termo de Emissão.

5.11. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando

a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.11.1. Para os fins deste Termo de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

5.11.2. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da **indicação** de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

5.12. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emitente aos Titulares das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido (“Encargos Moratórios”).

5.13. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.12 acima, o não comparecimento do Titular das Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.14. Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

5.15. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Notas Comerciais deverão ser comunicados, na forma de avisos ou anúncios, e publicados no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do Jornal de Publicação na internet, bem como disponibilizados na página da Emitente na internet (<https://ri-cromossomopart7.mz-sites.com>), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo, ainda, a Emitente comunicar o Agente Fiduciário da realização da referida

publicação ou divulgação, na mesma data de sua publicação ou divulgação. A Emitente poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, conforme aplicável.

5.16. Tratamento Tributário. Caso qualquer Titular das Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada, sendo certo que, caso o Titular das Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular das Notas Comerciais.

5.16.1. O Titular das Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.16 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato dentro do prazo previsto na Cláusula 5.16 acima, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emitente.

5.17. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir classificação de risco (*rating*) às Notas Comerciais.

CLÁUSULA VI

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, independentemente da vontade dos Titulares das Notas Comerciais, realizar o resgate antecipado, da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observado o disposto nesta Cláusulas 6.1 e demais procedimentos previstos neste Termo de Emissão.

6.1.2. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais.

6.1.3. Valor de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais. A Emitente realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Notas Comerciais, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; **(ii)** dos Encargos Moratórios e de

quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, se houver; e **(iii)** do prêmio *flat* determinado conforme tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").

<u>Período</u>	<u>Prêmio</u>
Data de Emissão (inclusive) até 13 de fevereiro de 2026 (exclusive)	0,80%
13 de fevereiro de 2026 (inclusive) até 13 de fevereiro de 2027 (exclusive)	0,40%
13 de fevereiro de 2027 (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	Sem Prêmio.

6.1.4. O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{resgate}} = [VR + VR * \text{Prêmio}]$$

Sendo que:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e demais encargos devidos e não pagos; e

Prêmio = conforme tabela acima.

6.1.5. As Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme aqui previsto, serão obrigatoriamente canceladas pela Emitente, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

6.1.6. A Emitente realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação prévia **(i)** por escrito ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(ii)** por escrito, individualmente, a todos os Titulares das Notas Comerciais, ou por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.15 acima, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.7. Referido aviso prévio dos Titulares das Notas Comerciais deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo **(i)** a menção de que o valor

correspondente ao pagamento será o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** a data efetiva do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.8. Para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emitente, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Notas Comerciais que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

6.1.9. O Resgate Antecipado Facultativo Total será vinculante para a totalidade dos Titulares das Notas Comerciais.

6.1.10. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total serão integralmente incorridos pela Emitente.

6.2. Amortização Extraordinária Facultativa

6.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, independentemente da vontade dos Titulares das Notas Comerciais, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou seu saldo, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os procedimentos previstos neste Termo de Emissão.

6.2.2. Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais. O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais a título de Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente **(i)** ao percentual a ser amortizado do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido **(ii)** da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(iii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, se houver; e **(iv)** do prêmio *flat* determinado conforme tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso ("Valor de Amortização Extraordinária Notas Comerciais").

<u>Período</u>	<u>Prêmio</u>
Data de Emissão (inclusive) até 13 de fevereiro de 2026 (exclusive)	0,80%
13 de fevereiro de 2026 (inclusive) até 13 de fevereiro de 2027 (exclusive)	0,40%

13 de fevereiro de 2027 (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	Sem Prêmio.
---	-------------

6.2.3. O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{amortização}} = [VR + VR * \text{Prêmio}]$$

Sendo que:

VR = Parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e demais encargos devidos e não pagos; e

Prêmio = Conforme tabela acima.

6.2.4. O valor remanescente da Remuneração das Notas Comerciais continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na respectiva data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente subsequente.

6.2.5. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais.

6.2.6. Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Notas Comerciais, os valores previstos na Cláusula 7.3 abaixo deverão ser calculados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, após o referido pagamento.

6.2.7. A Emitente realizará a Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação prévia (i) por escrito ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (ii) por escrito, individualmente, a todos os titulares das Notas Comerciais objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, ou por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.19 acima, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.2.8. Referido aviso prévio aos Titulares das Notas Comerciais deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo **(i)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** a data efetiva da amortização extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.2.9. Para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emitente, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Notas Comerciais que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

6.2.10. Todos os custos decorrentes da Amortização Extraordinária Facultativa serão integralmente incorridos pela Emitente.

6.3. Oferta de Resgate Antecipado

6.3.1. A Emitente poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sendo assegurada a todos os Titulares das Notas Comerciais a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Notas Comerciais que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

6.3.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação prévia **(i)** por escrito ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** por escrito, individualmente, a todos os Titulares das Notas Comerciais, ou por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.15 acima, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"):
(i) a forma de manifestação dos Titulares das Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(iii)** o percentual do prêmio de resgate antecipado estipulado pela Emitente, a seu exclusivo critério, caso exista, que não poderá ser negativo; **(iv)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou máxima de um percentual das Notas Comerciais em circulação; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares das Notas Comerciais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

6.3.3. Após a publicação ou envio, conforme o caso, do Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares das Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

6.3.4. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Comunicação de

Oferta de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, caso não seja atingida a adesão do percentual mínimo estabelecido pela Emitente, não será realizado o resgate antecipado total de quaisquer Notas Comerciais.

6.3.5. O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente **(i)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, **(iii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, e **(iv)** se aplicável, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

6.3.6. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula 6.3, serão obrigatoriamente canceladas.

6.3.7. A Oferta de Resgate Antecipado, com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escrirador.

6.3.8. Para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emitente, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Notas Comerciais que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escrirador.

6.3.9. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado serão arcadas pela Emitente.

6.4. Aquisição Facultativa

6.4.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as Notas Comerciais, desde que observe o previsto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"). As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 77. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Notas Comerciais aplicável às demais Notas Comerciais.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo ("Eventos de Inadimplemento Automático") acarretará o vencimento antecipado automático das Notas

Comerciais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial:

- (i) inadimplemento, por parte da Emitente e/ou do Avalista, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais, ao Termo de Emissão e/ou aos Contratos de Garantias, desde que não sanado no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado do descumprimento;
- (ii) ocorrência de qualquer uma das situações previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (iii) cessão, promessa de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou do Avalista, de qualquer das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, sem anuência prévia dos Titulares das Notas Comerciais representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação;
- (iv) ocorrência de: **(a)** decretação de falência, extinção, dissolução, insolvência e/ou liquidação da Emitente e/ou da DASA; **(b)** pedido de falência ou insolvência da Emitente e/ou da DASA, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; **(c)** pedido de autofalência ou insolvência, conforme aplicável, formulado pela Emitente e/ou pela DASA; ou **(d)** propositura de mediação ou conciliação, com o intuito preparatório para recuperações judiciais ou extrajudiciais, ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou ingresso em juízo com pedido de suspensão de execução de dívidas ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo de natureza similar em outra jurisdição;
- (v) se a Emitente e/ou a DASA, controladas e/ou controladoras propuserem **(a)** plano de recuperação extrajudicial aos Titulares das Notas Comerciais ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** mediação ou conciliação, com o intuito preparatório para recuperações judiciais ou extrajudiciais, ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou ingresso em juízo com pedido de suspensão de execução de dívidas ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo de natureza similar em outra jurisdição;
- (vi) se a Emitente e/ou a DASA, controladas e/ou controladoras ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação judicial ou de sua concessão pelo juízo competente;
- (vii) realização de redução de capital social da Emitente, após a Primeira Data de Integralização, sem a prévia autorização de Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais

especialmente convocada para este fim, exceto se realizado no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

(viii) utilização dos recursos líquidos obtidos pela Emitente por meio da integralização das Notas Comerciais de forma diversa daquela prevista na Cláusula 4.6 acima deste Termo de Emissão;

(ix) caso este Termo de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia seja cancelado, revogado ou rescindido;

(x) caso a Emitente e/ou o Avalista promovam qualquer medida judicial com o propósito de fazer com que este Termo de Emissão e/ou qualquer dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer de suas disposições seja anulado, considerado nulo, inválido ou inexecutável nos termos da legislação aplicável ou de decisão judicial, final, interlocutória ou liminar, administrativa ou arbitral;

(xi) se ocorrer qualquer mudança do controle societário/acionário indireto da Emitente, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares das Notas Comerciais que representem, ao menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais especialmente convocada para este fim;

(xii) incorporação, fusão ou cisão da Emitente, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares das Notas Comerciais que representem, ao menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais especialmente convocada para este fim, exceto se realizada no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

(xiii) disposição, transferência, cessão, alienação ou constituição de qualquer outro ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, exceto se (i) previamente aprovado por Titulares das Notas Comerciais que representem, ao menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação, reunidos Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais especialmente convocada para este fim; ou (ii) se realizada no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida, hipótese em que deverá ser observado o previsto na Cláusula 5.5.1.3 acima;

(xiv) transformação do tipo societário da Emitente, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) provarem-se falsas ou enganosas, quaisquer das informações prestadas pela Emitente e/ou pelo Avalista, no âmbito deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta;

(xvi) se, durante a vigência das Notas Comerciais, for constituído pelos Garantidores, direta ou indiretamente, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, opção de compra, direito de preferência ou encargo, gravame ou ônus, penhora, judicial ou extrajudicial, voluntária ou outro ato que tenha o efeito prático

similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre as ações de emissão da DASA, detidas direta e indiretamente pelo Pedro e que não sejam objeto da Alienação Fiduciária;

(xvii) violação das Leis Anticorrupção bem como a realização de Condutas Indevidas (conforme definidas na Cláusula 8.1 abaixo, pela Emitente ou por qualquer de seus Representantes (conforme definido na Cláusula 8.1 abaixo) e/ou pelo Avalista; e

(xviii) vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras da Emitente e/ou do Avalista, incluindo, mas não se limitando a, qualquer dívida bancária ou contraídas no mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer outra operação de financiamento, em que a Emitente e/ou o Avalista atuem na qualidade de fiadora ou avalista, cujo valor, individual ou agregado por sociedade, seja igual ou superior a (i) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, em relação à Emitente, e (ii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, em relação ao Avalista, exceto se tal vencimento antecipado seja sanado no prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos ou, na sua ausência, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do inadimplemento pelo respectivo devedor.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático: Constituem eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão ("Eventos de Inadimplemento Não Automático") e, quando denominados em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, os "Eventos de Inadimplemento"):

(i) inadimplemento pela Emitente e/ou pelo Avalista, inclusive na condição de garantidora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer dívida financeira de responsabilidade da Emitente, contraída no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado por sociedade, seja igual ou superior a (a) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, em relação à Emitente, e (b) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, em relação ao Avalista;

(ii) se a Emitente e/ou o Avalista sofrer protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado seja superior (a) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para a Emitente, e (b) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para o Avalista, sendo esses valores esse corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), desde que (1) não cancelado pela Emitente e/ou pelo Avalista; (2) a Emitente e/ou pelo Avalista não comprovar que foi efetuado de má fé; ou (3) a Emitente e/ou pelo Avalista apresente garantia em juízo e essa seja aceita, sendo que, para todos os incisos (1), (2) e (3), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo protesto;

(iii) decisão judicial, arbitral ou administrativa contra a Emitente que implique

efetivo desembolso e que seja imediatamente exigível, cujo valor individual ou agregado seja superior a (a) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para a Emitente, e (b) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para o Avalista, sendo esses valores esse corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA;

(iv) fornecimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares das Notas Comerciais, diretamente ou por meio de prepostos ou mandatários, de informações incompletas ou falsas sobre a Emitente e/ou pelo Avalista, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omissão de informações que se fossem do conhecimento do Agente Fiduciário e/ou dos aos Titulares das Notas Comerciais, poderiam alterar o julgamento a respeito das Garantias Reais e das Notas Comerciais, desde que, no caso de informações incompletas, elas não sejam corrigidas ou sanadas em até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emitente, conforme o caso, forem cientificadas de tal fato pelo Agente Fiduciário ou tiver conhecimento/ciência independentemente da notificação do Agente Fiduciário, o que for menor;

(v) falta de cumprimento pela Emitente e/ou pelo Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento;

(vi) se houver descumprimento de qualquer das obrigações da Emitente, do Avalista e/ou dos Garantidores previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, não sanado no respectivo prazo de cura ou, na sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo descumprimento, ressalvadas as obrigações referentes à perfeita constituição das Garantias Reais, para as quais não haverá prazo de cura e cujo descumprimento possibilita o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do item (ix) abaixo;

(vii) mudança ou alteração do objeto social da Emitente de forma a alterar, substituir ou a agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(viii) ocorrência de qualquer evento ou situação que venha a afetar comprovadamente, de maneira adversa e relevante, a capacidade operacional e/ou financeira da Emitente e/ou pelo Avalista no cumprimento de quaisquer de suas obrigações relacionadas às Notas Comerciais ou a qualquer dos documentos da Emissão;

(ix) caso a Alienação Fiduciária de Ações e/ou a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios representadas pelos respectivos Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos não sejam devidamente formalizadas e constituídas nos termos, condições e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia;

(x) contratação, pela Emitente, de qualquer novo empréstimo, financiamento ou qualquer outra modalidade de obrigação de cunho financeiro, inclusive mútuos e

operações de mercado de capitais, locais ou internacionais, exceto se para fins de pré-pagamento das Notas Comerciais em até 5 (cinco) Dias Úteis da liquidação de tal empréstimo, financiamento ou qualquer outra modalidade de custo financeiro;

(xi) distribuição e/ou pagamento pela Emitente, de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento com qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) caso, a partir da presente data, seja constituído ônus sobre os ativos da Emitente, excetuado se esse ônus for constituído no âmbito do empréstimo, financiamento ou qualquer outra modalidade de custo financeiro previsto no item (x) acima;

(xiii) se a Emitente e/ou os Garantidores cederem ou transferirem quaisquer de suas obrigações decorrentes de qualquer dos Contratos de Garantia, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência de Titulares das Notas Comerciais que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação, exceto se realizado no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

(xiv) caso o presente Termo de Emissão as Garantias Reais e/ou o Aval **(a)** seja objeto de questionamento judicial, arbitral ou administrativo pela Emitente, pela DASA, pelos Garantidores e/ou pelo Avalista (ou seus sucessores, em caso de morte do Avalista); **(b)** seja declarada nula, inválida ou se torne ineficaz em razão de decisão judicial, arbitral ou administrativa, ainda que não apresentem caráter definitivo, ou **(c)** de qualquer forma, deixe de existir, salvo, em relação às Garantias Reais e ao Aval, se estes forem substituídos por outras garantias aprovadas pelos Titulares das Notas Comerciais que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação; e

(xv) a inobservância pela Emitente e/ou pelo Avalista das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emitente e/ou pelo Avalista incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a esta hipótese qualquer prazo de cura.

7.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Automático, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.4. Ocorrendo qualquer um dos demais Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, para que seja deliberada a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, observadas as condições de convocação e instalação previstas na Cláusula X abaixo.

7.4.1 Se, na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais referida na Cláusula 7.3 acima, os Titulares das Notas Comerciais detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Notas Comerciais.

7.5. Na hipótese de instalação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais e não deliberação favorável ao não vencimento antecipado das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e exigir o pagamento do que for devido. Adicionalmente, em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação na referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

7.5.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emitente, o Avalista, o Escriturador, o Banco Liquidante e a Balcão B3 acerca de tal acontecimento em até 1 (um) dia útil, observado que a ausência de referida notificação não prejudicará a obrigação de pagamento das Notas Comerciais em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

7.6. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, sendo que esta última será calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão. O pagamento decorrente do vencimento antecipado das Notas Comerciais deverá ser realizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do vencimento antecipado automático das Notas Comerciais ou do envio da respectiva notificação à Emitente pelo Agente Fiduciário no caso de vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais, conforme o caso.

7.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações

decorrentes das Notas Comerciais, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Notas Comerciais; e **(iii)** Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais enquanto não forem pagas, declarando a Emitente, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.8. Caso o pagamento relativo ao vencimento antecipado de qualquer das Notas Comerciais previsto neste Termo de Emissão seja realizado fora da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua realização.

7.9. Renúncia ou Perdão Temporário (Waiver) Prévio. A Emitente poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, para que os Titulares das Notas Comerciais deliberem sobre a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver* prévio) de qualquer Evento de Inadimplemento previsto nas cláusulas acima, observado o quórum estabelecido na Cláusula X abaixo.

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DO AVALISTA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emitente e o Avalista obrigam-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) as informações necessárias à elaboração do relatório anual, conforme artigo 15 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, inclusive, os dados financeiros, atos societários e organograma da Emitente. O referido organograma deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. E, ainda, no prazo indicado deverá ser encaminhada declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente atestando **(a.1)** que permanecem válidas as disposições contidas na Termo de Emissão, e **(a.2)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares das Notas Comerciais e o Agente Fiduciário;

- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação ou dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emitente, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emitente;
 - (c) na data de sua publicação, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais pela Emitente, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias;
 - (d) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termo ou condição deste Termo de Emissão, inclusive com relação a qualquer Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula VII;
 - (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Titulares das Notas Comerciais, fatos relevantes, atas de Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais e demais documentos relacionados à presente Emissão, bem como cópia das atas de reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emitente (se aplicável) que envolvam os interesses dos Titulares das Notas Comerciais;
 - (f) no menor prazo possível, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Notas Comerciais que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução CVM 17;
 - (g) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia eletrônica (PDF) de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente, relativa às Notas Comerciais ou ao presente Termo de Emissão;
 - (h) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, os comprovantes de cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Termo de Emissão; e
 - (i) via original arquivada na junta comercial competente das atas das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais.
- (ii) não divulgar ao público informações referentes à Emitente e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Resolução CVM 160;
 - (iii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados

pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(iv) divulgar informações periódicas e eventuais, necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM 80, bem como observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emitente com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(v) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Oferta, incluindo o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o ambiente de distribuição das Notas Comerciais no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (Balcão B3);

(vi) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emitente com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(vii) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas no âmbito da Oferta;

(viii) registrar e manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro;

(ix) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e/ou pelo Balcão B3;

(x) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(xi) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, inclusive, por meio de sua página na rede mundial de computadores, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais;

(xii) fornecer as informações solicitadas pelo Balcão B3;

(xiii) manter válidas e regulares as licenças, alvarás, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao seu funcionamento, à exploração de seus negócios ou à sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais;

(xiv) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações e responsabilidades, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ou cujo não pagamento resulte ou possa resultar, a exclusivo critério dos Titulares das Notas Comerciais, de forma justificada, em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais;

(xv) convocar, nos termos da Cláusula X deste Termo de Emissão, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com às Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Termo de Emissão, mas não o faça;

(xvi) comparecer a Assembleias Gerais sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos neste Termo de Emissão;

(xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão, desde que comprovadas e, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emitente;

(xviii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade e desde que não gere uma alteração relevante **(a)** na situação (econômica, financeira, reputacional ou operacional) da Emitente, nos seus negócios, bens, ativos, perspectivas e/ou resultados operacionais; **(b)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável; **(c)** na imagem e/ou reputação da Emitente e/ou do Avalista; e/ou **(d)** que resulte em redução de mais de 5% (cinco por cento) na receita operacional da Emitente ("**Efeito Adverso Relevante**");

(xix) utilizar os recursos líquidos obtidos com a Oferta estritamente nos termos da Cláusula 4.6 acima;

(xx) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por qualquer uma de suas respectivas controladas, controladoras, coligadas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas respectivas controladas, diretores, membros de conselho de administração ("**Representantes**"), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, assim como, a *US Foreign Corrupt Practice Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, se aplicáveis ("**Leis Anticorrupção**"), bem como abster-se de praticar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "**Condutas Indevidas**"), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Leis Anticorrupção; (ii) dar

conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxi) manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução das atividades da Emitente, com exceção da sua substituição pelo uso e desgaste natural;

(xxii) notificar o Agente Fiduciário, na mesma data que tiver ciência, sobre qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) manter os bens e ativos da Emitente devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;

(xxiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(xxv) na qualidade de ofertante, prestar, no âmbito da Oferta, informações verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Titulares das Notas Comerciais;

(xxvi) celebrar os aditamentos a este Termo de Emissão, aos Contratos de Garantia nos prazos previstos nos respectivos documentos;

(xxvii) convocar, nos termos da Cláusula X deste Termo de Emissão, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com às Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;

(xxviii) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos no presente Termo de Emissão;

(xxix) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160. Os documentos e informações podem ser mantidos em meios físicos ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

(xxx) enviar as Atas de Aprovação dos Garantidores devidamente assinadas até a Primeira Data de Integralização.

8.2. Além das obrigações previstas na Cláusula 8.1 acima, constituem obrigações específicas da Emitente, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso,

demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
- (vii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (iv) acima.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emitente constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Titulares das Notas Comerciais, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar perante a Emitente a comunhão dos Titulares das Notas Comerciais.

9.2. O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão, declara e garante à Emitente, sob as penas da lei:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (iv) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam este Termo de Emissão tem plena capacidade civil e poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xi) este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- (xii) conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura do presente Termo de Emissão, conforme organograma do grupo da Emitente disponível na versão mais recente do Formulário de Referência disponível no website da CVM e no site de RI da Emitente, o Agente Fiduciário identificou que não presta os serviços de agente fiduciário em outras emissões públicas de valores mobiliários realizadas pela Emitente ou por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emitente.

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos deste Termo de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento ao presente Termo de Emissão.

9.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá a remuneração abaixo:

- (i) a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário será devida

parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Notas Comerciais, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento, ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas;

(ii) no caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais ou de reestruturação das condições das Notas Comerciais após a Data de Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Data de Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, incluindo, mas não se limitando: **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias, caso sejam concedidas após eventual reestruturação; **(iii)** participação em reuniões presenciais ou virtuais com a Emitente e/ou com Titulares das Notas Comerciais; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emitente. Entende-se por reestruturação das Notas Comerciais os eventos relacionados a alteração **(i)** das garantias, conforme o caso; **(ii)** prazos de pagamento e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Notas Comerciais não são considerados reestruturação das Notas Comerciais;

(iii) no caso de celebração de aditamentos ao presente Termo de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

(iv) Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF de responsabilidade da fonte pagadora, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento;

(v) os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação acumulada positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do presente Termo de Emissão;

(vi) A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emitente, após prévia aprovação, sempre que possível. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emitente, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias, caso concedidas à Emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissão de Notas Comerciais. As

eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Comerciais. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emitente;

(vii) no caso de inadimplemento da Emitente, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das Notas Comerciais deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares das Notas Comerciais. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares das Notas Comerciais, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos;

(viii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA, sujeitos a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago; e

(ix) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

9.5. Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

9.6. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

9.7. Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais, empregando, no

exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

(iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das Notas Comerciais;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emitente para que o Termo de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares das Notas Comerciais no relatório anual que trata o inciso (xiv) abaixo, acerca de eventuais omissões, inverdades ou desatualizações constantes de tais informações;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;

(x) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emitente;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emitente, e desde que justificada, auditoria externa na Emitente;

(xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula X deste Termo de Emissão;

(xiii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar relatórios destinados aos Titulares das Notas Comerciais, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emitente, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emitente obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as

coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emitente, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:

- (a) cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares das Notas Comerciais;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (d) quantidade das Notas Comerciais emitidas, quantidade de Notas Comerciais em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
 - (f) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente;
 - (g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nas alíneas "a" a "f" da do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17; e
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Titulares das Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emitente, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais, mediante subscrição e integralização das Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares das Notas Comerciais;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emitente;

(xviii) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emitente, aos Titulares das Notas Comerciais e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;

(xix) sempre que julgar necessário, solicitar à Emitente eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Notas Comerciais como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;

(xx) comunicar aos Titulares das Notas Comerciais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares das Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência; e

(xxi) acompanhar com o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no presente Termo de Emissão.

9.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares das Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral.

9.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

9.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.11. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias

corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, conforme definido na Cláusula X, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

9.12. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares das Notas Comerciais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, solicitando sua substituição.

9.13. É facultado aos Titulares das Notas Comerciais, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.

9.14. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

9.15. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

9.16. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento ao presente Termo de Emissão.

9.17. Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.

9.18. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares das Notas Comerciais em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.15 acima.

9.19. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9.20. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente para acompanhar todos os indicadores previstos neste Termo de Emissão.

CLÁUSULA X

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS

10.1. Os Titulares das Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia

geral de Titulares das Notas Comerciais ("Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Titulares das Notas Comerciais.

10.1.1. Será permitida a realização de assembleias gerais de Titulares das Notas Comerciais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

10.2. Convocação

10.2.1. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

10.2.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável, inclusive da CVM, e deste Termo de Emissão;

10.2.3. As Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 05 (cinco) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

10.2.4. As deliberações tomadas pelos Titulares das Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou do voto proferido na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

10.3. Quórum de Instalação

10.3.1. As assembleias gerais de Titulares das Notas Comerciais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, serão consideradas "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que a Emitente possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, bem como controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.

10.3.2. Será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.4. Mesa Diretora

10.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais caberá ao titular das Notas Comerciais eleito pelos Titulares das Notas Comerciais presentes ou àquele que for designado pela CVM.

10.5. Quórum de Deliberação

10.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais, a cada Nota Comercial caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titulares das Notas Comerciais ou não.

10.5.2. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

10.5.3. Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais dependerão de aprovação de titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação, inclusive relacionadas a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver* prévio) a um Evento de Inadimplemento e aditamentos aos Documentos da Emissão necessários em decorrência de referida renúncia ou perdão temporário.

10.5.4. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.5.3 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e
- (ii) as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas pelos Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, conforme o caso: **(a)** a qualquer das condições de remuneração das Notas Comerciais, conforme previsto na Cláusula 5.9 acima deste Termo de Emissão; **(b)** às datas de pagamento de quaisquer valores devidos às Notas Comerciais, conforme previsto neste Termo de Emissão; **(c)** às Garantias Reais, especificamente em relação à liberação ou substituição dos bens e direitos objeto das referidas garantias; e **(d)** às disposições e/ou aos quóruns estabelecidos nesta Cláusula X. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver* prévio) a um Evento de Inadimplemento ou declaração ou não de vencimento antecipado disposto na Cláusula 7.5 acima.

10.5.5. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Titulares das Notas Comerciais para deliberar sobre **(i)** correção de erro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão; **(iii)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das Notas Comerciais e/ou à

Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das Notas Comerciais.

10.6. Outras disposições à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais.

10.6.1. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Titulares das Notas Comerciais e prestar aos Titulares das Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

10.6.2. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Titulares das Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

**CLÁUSULA XI
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DO AVALISTA**

11.1. A Emitente declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

- (i) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis e brasileiras
- (ii) é plenamente capaz, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração deste Termo de Emissão, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas;
- (iii) possui patrimônio suficiente para adimplir com todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão;
- (iv) suas propriedades estão de acordo com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, não havendo quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra Emitente;
- (v) seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição;
- (vi) está devidamente autorizada e obteve, conforme aplicável, todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias, à celebração deste Termo de Emissão, à Emissão das Notas Comerciais, e à constituição da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária, conforme aplicável, bem como à celebração dos demais documentos da Oferta de que é parte e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão e os demais documentos da Oferta de que é parte têm, conforme o caso, plena capacidade civil e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos

em pleno vigor;

(viii) este Termo de Emissão e os demais documentos da Oferta de que é parte, assim como as obrigações previstas em tais instrumentos, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, quaisquer Eventos de Inadimplemento;

(x) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações previstas em tais documentos: **(a)** não infringem seu estatuto social, conforme aplicável; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento de que sejam partes ou ao qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, nem resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que sejam partes ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(e)** não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou qualquer de seus respectivos ativos;

(xi) está cumprindo e faz com que suas Afiliadas cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emitente está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xii) não há, nesta data, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em relação ao qual a Emitente tenha sido citada ou notificada, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que possa, comprovadamente, vir a prejudicar a capacidade da Emitente de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta ou causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente;

(xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer terceiro, autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta, ou, ainda, para a realização da Emissão, exceto o registro das Notas Comerciais no Balcão B3 e do registro das Aprovações Societárias na junta comercial competente;

(xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais foi acordada por livre

vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xv) não há qualquer ligação entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xvi) possui todas as autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;

(xvii) observa, cumpre e/ou faz cumprir, por si e por qualquer uma de suas respectivas controladas, controladoras, coligadas e Representantes, as Leis Anticorrupção, bem como abstém-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, de forma que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento da Lei Anticorrupção; **(b)** dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(xviii) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e nem se utiliza de atos que incentivem a prostituição; **(b)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente; **(e)** cumpre a legislação aplicável a saúde e segurança públicas; **(f)** detém as permissões, licenças, autorizações e aprovações ambientais necessárias para o exercício regular de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(g)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xix) todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito da presente Oferta, são suficientes, necessárias, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas, e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em todos os seus aspectos em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas de forma a permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da presente Oferta;

(xx) todas as declarações e garantias relacionadas à Emitente, que constam deste Termo de Emissão, são, na data de assinatura deste Termo de Emissão, suficientes, necessárias, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos; e

(xxi) exceto pelo disposto nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais, ou para a realização da Emissão.

11.2. O Avalista declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

(xxii) o Avalista é plenamente capaz, nos termos do Código Civil, e está apto a celebrar o presente Termo de Emissão e a prestar o Aval, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nele contidas;

(xxiii) possui patrimônio suficiente para adimplir com todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão;

(xxiv) o Aval ora prestado constitui obrigação legal, válida e vinculante do Avalista, exequível de acordo com seus termos e condições;

(xxv) suas propriedades estão de acordo com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, não havendo quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra o Avalista;

(xxvi) seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição;

(xxvii) este Termo de Emissão e os demais documentos da Oferta de que é parte, assim como as obrigações previstas em tais instrumentos, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(xxviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, quaisquer Eventos de Inadimplemento;

(xxix) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações previstas em tais documentos: **(a)** não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja partes ou ao qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, nem resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que sejam partes ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(c)** não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou qualquer de seus respectivos ativos;

(xxx) está cumprindo a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais;

(xxxi) não há, nesta data, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em relação ao qual o Avalista tenha sido citado ou notificado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que possa, comprovadamente, vir a prejudicar a capacidade do Avalista de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta ou causar um Efeito Adverso Relevante ao Avalista;

(xxxii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer terceiro, autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo Avalista, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta, ou, ainda, para a realização da Emissão, exceto o registro das Notas Comerciais no Balcão B3 e do registro das Aprovações Societárias na junta comercial competente;

(xxxiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxxiv) não há qualquer ligação entre o Avalista e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xxxv) observa, cumpre e/ou faz cumprir as Leis Anticorrupção, bem como abstém-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, de forma que abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(xxxvi) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e nem se utiliza de atos que incentivem a prostituição; **(b)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente; **(e)** cumpre a legislação aplicável a saúde e segurança públicas; **(f)** detém as permissões, licenças, autorizações e aprovações ambientais necessárias para o exercício regular de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(g)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxxvii) todas as informações prestadas pelo Avalista no âmbito da presente Oferta, são suficientes, necessárias, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas, e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em todos os seus aspectos em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas de forma a permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da presente Oferta;

(xxxviii) todas as declarações e garantias relacionadas ao Avalista, que constam deste Termo de Emissão, são, na data de assinatura deste Termo de Emissão, suficientes, necessárias, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os seus aspectos; e

(xxxix) exceto pelo disposto nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo Avalista, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais, ou para a realização da Emissão.

11.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, a Emitente e o Avalista obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento

de que qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula acima era insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente ou desatualizada na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES VII S.A.

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 5, Sala 501 parte, Barra da Tijuca

22640-907 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Claudete Correa

Tel.: (21) 3385 3450

Email: clcorrea@signoinvestimentos.com.br

(ii) Para o Avalista

PEDRO DE GODOY BUENO

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 5, Sala 501 parte, Barra da Tijuca

22640-907 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Claudete Correa

Tel.: (21) 3385-3450

E-mail: clcorrea@signoinvestimentos.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro /RJ, CEP 22.640-102

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

12.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente após confirmação de leitura pelo usuário). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sem a necessidade de aditamento a este Termo de Emissão caso o novo endereço seja localizado na mesma cidade ou seja relacionado à informação de contato. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto

se de outra forma previsto neste Termo de Emissão.

12.3. Renúncia

12.3.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes do presente Termo de Emissão em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 47 da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021 e do inciso XII do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão.

12.4.2. As partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Termo de Emissão.

12.5. Aditamentos

12.5.1. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, sendo certo, todavia que, este Termo de Emissão poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por este Termo de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 12.5.2 abaixo.

12.5.2. As Partes concordam que o presente Termo de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos ("Documentos da Emissão"), poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares das Notas Comerciais, sempre que: **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; **(ii)** verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das Notas

Comerciais; ou **(iv)** para efetuar as demais alterações previstas e previamente aprovadas neste Termo de Emissão.

12.6. Termos Definidos

12.6.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

12.7. Irrevogabilidade e Sucessores

12.7.1. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

12.7.2. A Emitente desde já garante ao Agente Fiduciário que as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito do presente Termo de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

12.8. Independência das Disposições

12.8.1. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.9. Princípio da Boa-Fé

12.9.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.10. Cômputo dos Prazos

12.10.1. Exceto se previsto de outra forma neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

12.11. Assinatura Eletrônica

12.11.1. As Partes concordam que, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01, este Termo de Emissão e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Termo de Emissão, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Emissão, tampouco para sua plena eficácia, validade e

exequibilidade.

12.11.2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

12.12. Lei Aplicável

12.12.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.13. Foro

12.13.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão, em formato eletrônico, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Cromossomo Participações VII S.A.")

CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES VII S.A

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Cromossomo Participações VII S.A.")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Cromossomo Participações VII S.A.")

PEDRO DE GODOY BUENO

CPF:

ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Pelo presente “[•] *Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Cromossomo Participações VII S.A.*” (“[•] Aditamento ao Termo de Emissão” ou “Aditamento”), de um lado,

- (i) como emitente e ofertante das Notas Comerciais objeto deste Termo de Emissão:

CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES VII S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida das Américas, no 4.200, Bloco 5, Sala 501, parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.139.122/0001-06 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 33.3.0035749-1 neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emitente”);

- (ii) como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Notas Comerciais (“Titulares das Notas Comerciais”):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento), na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário” e “Titulares das Notas Comerciais”, respectivamente).

- (iii) e, na qualidade de avalista,

PEDRO DE GODOY BUENO, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.352.879-5, expedida pelo DIC/RJ em 28 de dezembro de 2004, inscrito no CPF sob o nº 126.861.457-22, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“Pedro” ou “Avalista”), neste ato representado por sua [procuradora Claudete Correa].

- (iv) e, ainda, como interveniente garantidora:

[SUCESSORA], com filial na cidade de [•], estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada, na forma do seu estatuto social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Garantidora”);

Sendo a Emitente, o Agente Fiduciário, o Pedro e a Garantidora, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por meio desta e na melhor forma de

direito, firmar o presente Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 06 de fevereiro de 2025, as Partes, celebraram o "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Cromossomo Participações VII S.A.*" ("Termo de Emissão");
- (B) em [●] de [●] de 2025, o Agente Fiduciário, o Pedro, os Garantidores e a Emitente, na qualidade de interveniente anuente celebraram o "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", o qual foi devidamente registrado perante o [●] Cartório de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), em [●], sob o nº [●], por meio do qual o Pedro, o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA III - MULTISTRATÉGIA**, inscrito CNPJ sob o nº 21.567.179/0001-33 ("FIP Genoma III"), do **GENOMA PG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.306.332/0001-65 ("FIP Genoma"), e do **2019RV1 FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.395.333/0001-53 ("2019RV1 FIA", e quando em conjunto com FIP Genoma III e o FIP Genoma, os "Garantidores") alienaram fiduciariamente em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, ações ordinárias de emissão da Diagnósticos da América S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.486.650/0001-83 ("DASA"), de titularidade do Pedro ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", "Ações Alienadas" e "Alienação Fiduciária", respectivamente);
- (C) em [●] de [●] de 2025, o Agente Fiduciário, o Pedro, os Garantidores e a Emitente, na qualidade de interveniente anuente celebraram o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", o qual foi devidamente registrado perante o [●] Cartório de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"), em [●], sob o nº [●], por meio do qual foram cedidos fiduciariamente em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições decorrentes das Ações Alienadas, a serem depositados em conta vinculada de titularidade de Pedro, não movimentável por Pedro ("Conta Vinculada Pedro"), na conta vinculada de titularidade do FIP Genoma III, não movimentável pelo FIP Genoma III ("Conta Vinculada FIP Genoma III"), na conta vinculada de titularidade do FIP Genoma, não movimentável pelo FIP Genoma ("Conta Vinculada FIP Genoma"), na conta vinculada de titularidade do 2019RV1 FIA, não movimentável pelo 2019RV1 FIA ("Conta Vinculada 2019RV1 FIA", e quando em conjunto com a Conta Vinculada Pedro, a Conta Vinculada FIP Genoma III, a Conta Vinculada FIP Genoma, as "Contas Vinculadas"), bem como dos créditos bancários existentes nas referidas Contas Vinculadas, bem como dos créditos bancários existentes na referida Conta Vinculada, em garantia do Valor Garantido (conforme definidas no Termo de Emissão) ("**Direitos Creditórios**" e "**Cessão Fiduciária**", respectivamente);

- (D) em [●] de [●] de 20[●], foi realizada a [incluir descrição da operação de cisão que se enquadre como uma Reorganização Societária Permitida] ("**Reorganização Societária da Emitente**"), a qual se enquadra como uma Reorganização Societária Permitida prevista na Cláusula 5.5.1.3 do Termo de Emissão;
- (E) em decorrência da Reorganização Societária da Emitente, a Garantidora é titular, nesta data, [de [●] ([●]) / da totalidade das] Ações Alienadas;
- (F) nos termos da Cláusula 5.5.1.4 do Termo de Emissão, em decorrência da Reorganização Societária da Emitente, a Garantidora deverá (i) se tornar avalista das Notas Comerciais objeto da Emissão, mediante aditamento o Termo de Emissão; e (ii) na qualidade de titular [de [●] ([●]) / da totalidade das] Ações Alienadas e de Direitos Creditórios decorrentes [de [●] ([●]) / da totalidade das] Ações Alienadas, prestar a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária em garantia do Valor Garantido mediante celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia e ao Termo de Emissão;
- (G) em [●], foi realizada [sede de deliberação de prestação de fiança pela sucessora] da Garantidora por meio da qual, dentre outras matérias, foram aprovadas a outorga do Aval (conforme abaixo definida) e a outorga da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária em garantia do Valor Garantido ("Aprovação da Garantidora"); e
- (H) as Partes desejam aditar o Termo de Emissão de maneira a incluir a Garantidora como Parte do Termo de Emissão, na qualidade de interveniente garantidora, enquanto prestadora do Aval (conforme abaixo definida) e outorgante da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária, realizando os ajustes ao Termo de Emissão que sejam necessários para tanto.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, aditar o Termo de Emissão, por meio do presente Aditamento ao Termo de Emissão, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no Termo de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1 Da Autorização da Emitente

1.1.1 O presente Aditamento ao Termo de Emissão é celebrado de acordo a Cláusula 5.5.1.4 do Termo de Emissão e da Aprovação da Garantidora.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTOS

2.1 Em decorrência do descrito no item (i) do Considerando (F) acima, as Partes resolvem incluir as Cláusulas 2.8, 2,9 e 5.36 ao Termo de Emissão a fim de refletir a prestação do Aval pela Garantidora, em garantia do Valor Garantido, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

2.8 Aprovação da Garantidora

2.8.1 Em virtude do Aval a que se refere à Cláusula 5.5.4 abaixo, a ser prestada pela Garantidora em benefício dos Titulares de Notas Comerciais, a Aprovação da Garantidora deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado [=] ("**JU[=]**") e publicada no jornal "[=]" ("**Jornal de Publicação**"), nos termos do [artigo 62, inciso I, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável].

2.8.2 A Aprovação da Garantidora será arquivada na JU[=] e será publicada nos Jornais de Publicação, nos termos do artigo 142, parágrafo 1º, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.8.3 A Garantidora se compromete a (a) publicar as Aprovações Societárias nos jornais de publicação competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua realização; e (b) apresentar para registro as Aprovações Societárias nas juntas comerciais competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua realização.

2.8.5 A Garantidora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das Aprovações da Garantidora arquivada na JU[=], nos termos desta Cláusula, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção de tal arquivamento.

[...]

"5.5.4 Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento do Valor Garantido, os Avalistas prestam garantia fidejussória na forma de aval, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, como devedor solidário e principal pagador do Valor Garantido, nos termos descritos a seguir ("Aval" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias").

5.5.4.1 Os Avalistas declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, devedor solidário, garantidor e principal pagador do Valor Garantido e vigorará até que todas as Notas Comerciais sejam integralmente liquidadas pela Emitente.

5.5.4.2 As obrigações dos Avalistas aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(a)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais; **(b)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Titulares das Notas Comerciais contra a Emitente; e **(c)** qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

5.5.4.3 O Valor Garantido será pago pelos Avalistas no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ao Avalista informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão,

incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Titulares das Notas Comerciais a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, exceto na hipótese de decretação de falência ou pedido de autofalência da Emitente, hipótese em que o valor será pago em até 3 (três) Dias Úteis contados da referida notificação, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sobre as Notas Comerciais. Os pagamentos serão realizados pelos Avalistas de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emitente de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas neste Termo de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos aqui previstos.

5.5.4.4 O pagamento citado na Cláusula 5.5.4.4 acima deverá ser realizado pelo Avalista fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

5.5.4.5 Os Avalistas poderão efetuar o pagamento do Valor Garantido independente do recebimento das notificações a que se refere a Cláusula 5.5.4.4 acima.

5.5.4.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares das Notas Comerciais.

5.5.4.7 Os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Titulares das Notas Comerciais contra a Emitente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Aval, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

5.5.4.8 Os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas aos Titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário nos termos deste Termo de Emissão, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Termo de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Termo de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário nos termos deste Termo de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor para pagamento aos Titulares das Notas Comerciais, na forma da 5.5.4.4 acima deste Termo de Emissão.

5.5.4.9 O Avalista desde já reconhece que a Aval é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral do Valor Garantido não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

5.5.4.10 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Titulares das Notas Comerciais desta Emissão não ensejará, em qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

5.5.4.11 A presente Aval poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das do Valor Garantido.

5.5.4.12 Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Avalistas em decorrência da Aval serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Titulares das Notas Comerciais recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.

5.5.4.13 O Aval poderá ser excutido e exigido pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.

5.5.4.14 Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em [], o patrimônio líquido da [Garantidora] é de R\$[] ([]), sendo certo que os referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela [Garantidora] perante terceiros."

2.2 Em decorrência do descrito no Considerando (E) e no item (ii) do Considerando (F) acima, as Partes resolvem incluir ajustar a redação da Cláusula 5.5.1 do Termo de Emissão a fim de refletir a outorga da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária, em garantia das do Valor Garantido, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.5.1 Garantias Reais

5.5.1.1 Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente relativas às Notas Comerciais e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo (a) a totalidade da dívida representada pelas Notas Comerciais, considerando-se os valores devidos a título de principal e Remuneração (conforme abaixo definidos); (b) todos os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido); (c) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (d) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emitente com relação às Notas Comerciais, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Titulares das Notas Comerciais ("**Valor Garantido**"), as Notas Comerciais contarão com as seguintes garantias reais, nos termos do artigo 1.362 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") e artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965:

(i) Alienação fiduciária sob condição suspensiva de ações ordinárias de emissão da

Diagnósticos da América S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.486.650/0001-83 (“DASA”), de titularidade [da Garantidora / do Pedro] (“Ações Alienadas” e “Alienação Fiduciária de Ações”) nas proporções indicadas no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações estão descritos no [“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”], celebrado entre o Agente Fiduciário, o Pedro e, na qualidade de intervenientes anuentes, a Emitente (conforme aditado de tempos em tempo) (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Dividendos”); e

(ii) Cessão fiduciária sob condição suspensiva de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições decorrentes das Ações Alienadas, a serem transferidos ao Agente Fiduciário e/ou depositados na Conta Vinculada de titularidade de Pedro, não movimentável por Pedro (“Conta Vinculada Pessoa Física”) [e Conta Vinculada de titularidade [da Garantidora], não movimentável por [Garantidora] (“Conta Vinculada [da Garantidora]”)], bem como dos créditos bancários existentes na referida Conta Vinculada da Garantidora (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações denominadas de “Garantias Reais”), nos termos do [Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Dividendos]. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios estão descritos no [Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Dividendos]”

2.3 Em decorrência das alterações realizadas nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 acima, onde lê-se **(a) “Aprovações Societárias”** no Termo de Emissão, deverão ser entendidas, em conjunto, a AGE Emitente e a Aprovação da Garantidora; e **(b) “Garantias Reais”** no Termo de Emissão, deverão ser entendidas, em conjunto a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária; e **(c) “Garantias”** deverão ser entendidas como as Garantias Reais e o Aval em conjunto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Declarações das Partes

3.1.1 A Garantidora declara e garante, todas as declarações e garantias previstas na Cláusula Onze do Termo de Emissão, conforme abaixo listadas, sendo tais verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento ao Termo de Emissão.

(a) é plenamente capaz, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração do Termo de Emissão e do Aval, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas;

(b) possui patrimônio suficiente para adimplir com todas as obrigações assumidas nos termos do Termo de Emissão;

(c) suas propriedades estão de acordo com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, não havendo quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra a Garantidora;

- (d) seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição;
- (e) a Garantidora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis e brasileiras;
- (f) está devidamente autorizada e obteve, conforme aplicável, todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração do Termo de Emissão e à constituição do Aval, conforme aplicável, bem como à celebração dos demais documentos da Oferta de que é parte e ao cumprimento de todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (g) os representantes legais que assinam o Termo de Emissão, e os demais documentos da Oferta de que é parte têm, conforme o caso, poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais instrumentos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (h) o Termo de Emissão e os demais documentos da Oferta de que é parte, assim como as obrigações previstas em tais instrumentos, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (i) a celebração do Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações previstas em tais documentos: **(a)** não infringem seu estatuto social, conforme aplicável; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento de que sejam partes ou ao qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, nem resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que sejam partes ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(e)** não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Garantidora ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (j) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes do Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta de que é parte;
- (k) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente e dos Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (l) as informações prestadas e fornecidas pela Garantidora são verdadeiras,

consistentes, corretas e suficientes;

(m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer terceiro, autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Garantidora, de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta;

(n) não há, nesta data, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em relação ao qual a Garantidora tenha sido citada ou notificada, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que possa, comprovadamente, vir a prejudicar a capacidade da Garantidora de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta ou causa um Efeito Adverso Relevante à Garantidora;

(o) a Garantidora está cumprindo a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Garantidora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(p) as demonstrações financeiras da Garantidora datadas de [=] representam corretamente a posição financeira da Garantidora a naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Garantidora de forma consolidada;

(q) possui todas as autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;

(r) observa, cumpre e/ou faz cumprir, por si e por qualquer uma de suas respectivas controladas, controladoras, coligadas e Representantes, as Leis Anticorrupção, bem como abstém-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, de forma que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento da Leis Anticorrupção; **(b)** dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e

(s) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e nem se utiliza de atos que incentivem a prostituição; **(b)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos

respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente; **(e)** cumpre a legislação aplicável a saúde e segurança públicas; **(f)** detém as permissões, licenças, autorizações e aprovações ambientais necessárias para o exercício regular de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(g)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável.

3.1.2 A Garantidora, no que lhe for aplicável, obriga-se ainda a observar as obrigações adicionais previstas na Cláusula Oitava do Termo de Emissão.

3.1.3 As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas no Termo de Emissão se aplicam a este Aditamento ao Termo de Emissão, como se aqui estivessem transcritas.

3.1.4 A Emitente declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula Onze do Termo de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento ao Termo de Emissão.

3.1.5 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.2 acima do Termo de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento ao Termo de Emissão.

3.2 Ratificações

3.2.1 As alterações feitas no Termo de Emissão por meio deste Aditamento ao Termo de Emissão não implicam em novação.

3.2.2 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento ao Termo de Emissão.

3.3 Irrevogabilidade; Sucessão

3.3.1 Este Aditamento ao Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II do Termo de Emissão, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

3.4 Renúncia

3.4.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento ao Termo de Emissão; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares das Notas Comerciais, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emitente previstas neste Aditamento ao Termo de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Aditamento à Emissão ou

precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

3.5 Independência das Disposições do Aditamento ao Termo de Emissão

3.5.1 Caso qualquer das disposições deste Aditamento ao Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.6 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

3.6.1 Este Aditamento ao Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento ao Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão.

3.7 Assinatura Eletrônica

3.6.2 As Partes concordam que, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01, este Termo de Emissão e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Termo de Emissão, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Emissão, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

3.6.3 As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

3.8 Foro

3.7.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento ao Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[•], [•] de [•] de [•].

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)